

# O CUIDADO DA “CASA COMUM” E AS DEMANDAS DA JUSTIÇA GLOBAL

ON CARE FOR OUR “COMMON HOME” AND THE DEMANDS OF GLOBAL

EL CUIDADO DE LA “CASA COMÚN” Y LAS DEMANDAS DE JUSTICIA GLOBAL

## SUMÁRIO:

Introdução; 1 Francisco e a justiça global; 2 Transnacionalismo: uma proposta jurídica para problemas globais; 3 Francisco e o cuidado da “casa comum”; Conclusão; Referências.

## RESUMO:

Os influxos globalizatórios trazem consigo novos desafios que demandam a reformulação do sistema político-jurídico das comunidades globais. Neste contexto, a preocupação com o meio ambiente assume especial importância, adquirindo protagonismo nas pautas de acordos transnacionais. Assim, pensar em proteção do meio ambiente, a partir do paradigma do transnacionalismo, requer uma perspectiva que considere o bem comum, isto é, a compreensão de que o agir político deve ter a meta e condição de suas projeções voltadas para a convivência entre os povos. Diante desse contexto, o presente estudo tem por objetivo, a partir de uma perspectiva crítico-reflexiva e inovadora, demonstrar como o papa Francisco propõe uma nova ordem mundial com a Encíclica Laudato Si. Nossa proposta parte da constatação de que o atual modelo de desenvolvimento, ancorado em uma matriz essencialmente econômica, está esgotado. Denuncia também os grandes obstáculos nas relações entre os países no plano político e, principal-

Como citar este artigo:

Neuro José ZAMBAM; Márcio Ricardo STAFFEN. O cuidado da “casa comum” e as demandas da justiça global. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 25, p. 15-35.

Data da submissão:

22/04/2016

Data da aprovação:

26/10/2016

1 Faculdade Meridional IMED - Brasil

2 Faculdade Meridional IMED - Brasil

mente, jurídico, além do fracasso na administração global dos recursos naturais. A metáfora “casa comum” é o critério para avaliar a legitimidade dos acordos transnacionais, as causas da sua ineficácia e as condições para novas proposições.

### **ABSTRACT:**

Globalized inflows bring with them new challenges which require reformulation of the political-legal system of global communities. In this context, concern for the environment is particularly important, acquiring primary role in transnational agreements agendas. Therefore, thinking about environmental protection, from the transnational paradigm, requires a perspective that considers the common good, i.e., the understanding that political action should be aimed at and conditioned to their projections for coexistence among peoples. Given this context, this study aims, from a critical-reflective and innovative perspective, to demonstrate how Pope Francis proposes a new world order in the *Laudato Si* Encyclical. Our proposal comes from the realization that the current development model, anchored in an essentially economic matrix, is exhausted. It also denounces the major obstacles in political, and especially legal, relations among the countries, in addition to failure in the global management of natural resources. The metaphor “common home” is the criterion to evaluate the legitimacy of transnational agreements, the causes of their inefficiency and the conditions for new proposals.

### **RESUMEN:**

Flujos de globalización traen consigo nuevos retos que requieren una reformulación del sistema político y legal de las comunidades globales. En este contexto, la preocupación por el medio ambiente es particularmente importante, la adquisición de la función de los acuerdos transnacionales. Así que pensar en la protección del medio ambiente, del paradigma transnacionalismo requiere una perspectiva que tenga en cuenta el bien común, es decir, el entendimiento de que la acción política debe tener como objetivo y la condición de sus proyecciones específicas para la convivencia entre personas. En este contexto, este estudio tiene como objetivo, desde un punto de vista crítico y reflexivo e innovadora, demostrar cómo Francisco Papa propone un nuevo orden mundial en la Encíclica *Laudato Si*.

Nuestra propuesta es la comprensión de que el actual modelo de desarrollo anclado en una matriz esencialmente económica, de que se agote. También denuncia los principales obstáculos en las relaciones entre los países políticamente y sobre todo legal, además de fracaso en la gestión global de los recursos naturales. La metáfora de la “casa común” es el criterio para la legitimidad de los acuerdos transnacionales, las causas de su ineficiencia y condiciones para nuevas propuestas.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Casa comum. Consenso. Bem comum global.

**KEYWORDS:**

Common home. Consensus. Global common good.

**PALABRAS-CLAVE:**

Casa común. Consenso. Bien común global.

**INTRODUÇÃO**

O impacto das transformações que ocorrem entre os povos e nações assim como as mazelas que são consequências do atual modelo de desenvolvimento e da incapacidade humana de equilibrar a administração dos recursos disponíveis, as necessidades humanas e os compromissos de longo prazo demandam uma nova ordem transnacional que seja sistêmica, cooperativa e inclusiva.

O drama das exclusões ou desigualdades condenam moralmente as extraordinárias conquistas especialmente da tecnologia e da globalização econômica. Com a mesma intensidade se pode denunciar a impotência da democracia com todas as suas conquistas jurídicas e institucionais para orientar e dinamizar a ordem mundial e as exigências específicas das nações.

A publicação da Encíclica Laudato Si: sobre o cuidado da casa comum é uma referência importante para a reflexão dos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável em voga atualmente, especificamente, considerando as inúmeras limitações e os fracassos das conferências internacionais que debateram problemas climáticos, emissão de poluentes,

administração de recursos naturais e ambientais, distribuição da terra, a fome, entre outros de igual relevância.

Contudo, a expectativa em relação às futuras reuniões que envolvam a abordagem dessa temática conta com o posicionamento católico de caráter mais amplo do que “a grei” que integra essa agremiação.

A liderança, aparentemente isolada, do Papa Francisco nesse contexto demonstra a necessidade de líderes e instituições com estatura moral, capacidade de diálogo, tolerância e condições para propor acordos possíveis de serem cumpridos e com a respectiva legitimidade política com condições de agregar personalidades, políticos e administradores em vista do cuidado com o mundo, que é de todos.

O mundo carece de pessoas e instituições com essa capacidade de agregação e interlocução com as inúmeras realidades e visões que atualmente compõem a rede de relacionamentos, que se configuram em planos transnacionais. Especificamente no complexo campo dos interesses econômicos, é urgente a necessidade de um sistema jurídico seguro e orientado por parâmetros morais de transparência fiscal, administrativa e distributiva.

A visita de Francisco a Cuba e aos Estados Unidos da América em setembro de 2015 é, simultaneamente, simbólica e representativa do quão é decisivo o posicionamento de uma personalidade com respaldo institucional e atuação legitimada por um corpo diplomático competente e com ações atualizadas historicamente.

O impulso decisivo ao restabelecimento das relações econômicas e diplomáticas entre Cuba e Estados Unidos sinaliza para a necessária construção de abordagens e proposições que, sem negar erros e atrocidades do passado, obtém credibilidade para interpor uma forma cooperada e solidária de relações em vista do bem de todos, especialmente quando visam amenizar formas de exclusão geradas por embargos econômicos e isolamento político que atingem sobremaneira os mais pobres.

O reconhecimento público do Papa Francisco como líder da Igreja Católica Romana destaca a necessidade de instituições com capacidade de atuar além da sua área restrita. O fato citado, a publicação da Encíclica *Laudato Si* e a assinatura da Declaração Conjunta entre o Papa Francisco e o Patriarca da Igreja Russa Ortodoxa, Kirill, em fevereiro de 2016, visando à maior unidade e cooperação, indicam a capacidade e o vigor interno

da Igreja Católica e as suas condições de interagir a partir da abordagem de temas de global; nesse caso o cuidado das condições de convivência e desenvolvimento sustentável.

De outra perspectiva, sublinhamos que concentração de renda, riqueza, recursos e poder de decisão impede que a construção de acordos e a efetivação de medidas tenham em vista o “cuidado da casa comum”.

Diante desse contexto, este artigo apresenta um roteiro para a compreensão das propostas de Francisco sobre a justiça projetada no plano transnacional. A fim de facilitar a compreensão, destacam-se as denúncias e o apontamento das deficiências que compõem o atual cenário transnacional, acentuando o paradoxo que se configura entre a capacidade humana de inovar e progredir, associado às graves ameaças que pairam sobre as condições de sobrevivência do homem no futuro, assim como, em relação aos recursos naturais e ambientais. Essa dicotomia, amplamente abordada na Encíclica, está na origem das graves desigualdades sociais e entre as nações.

Para tanto, na primeira parte, a exposição se concentra na visualização dos principais problemas que o texto de Francisco expõe como empecilho para o ordenamento social mais justo e as responsabilidades individuais, dos governos e do modelo de ordenamento internacional em vigor. Na segunda parte, destacam-se as dificuldades e deficiências enfrentadas pelo Direito no paradigma do transnacionalismo para corresponder às necessidades que se apresentam neste novo cenário, especificamente em relação aos acordos e tratados que precisam ser dimensionados considerando a responsabilidade comum, os bens universais e as novas fronteiras, não mais restritas aos territórios nacionais. Nas duas últimas partes evidenciam-se as propostas da Encíclica para uma nova ordem mundial. As orientações versam sobre as mudanças de compreensão, a responsabilidade individual, as iniciativas locais e a necessidade de construir proposições eficazes em nível mais alargado e de ampla repercussão, estas precisam ser moralmente legítimas e, administrativamente, eficientes e eficazes.

Destaca-se, também, os necessários compromissos jurídicos sobre o cuidado com os bens que são de todos. Assim, assumindo a proposta da Encíclica, percebe-se o redimensionamento do paradigma do direito global, a partir de uma perspectiva que envolve a concepção de homem, natureza e ordenamento social, articulados de forma coerente e equilibra-

da, em busca da efetivação das demandas de justiça.

Essa exposição propõe o diálogo entre os discursos do Papa Francisco na Assembleia das Nações Unidas em setembro de 2015 e no Congresso Americano, com as teses de Rawls e Martha Nussbaum sobre a justiça. Trata-se de uma proposta inovadora para se repensar os rumos do direito no plano transnacional. Em suma, uma reflexão sobre a rearticulação do projeto político-jurídico das nações em favor da proteção da “casa comum”, a partir de uma perspectiva que articula a sustentabilidade como forma de projeção da justiça global.

Os objetivos deste artigo são: a) apresentar as principais referências da Encíclica *Laudato Sí*: sobre o cuidado da casa comum para a nova ordem mundial; b) denunciar os obstáculos para uma ordem política e jurídica equitativa no atual contexto; c) demonstrar a fragilidade e insensatez do modelo de desenvolvimento em curso sobre a administração dos recursos naturais e ambientais; d) fundamentar a “casa comum” como representação simbólica de uma nova ordem mundial e a necessidade do seu cuidado permanente.

O método de abordagem dessa investigação é o dedutivo, porque elege o texto de Francisco como a premissa a partir da qual são desenvolvidas as principais referências que sustentam a argumentação. A premissa menor é a compreensão do conceito de “casa comum”, que nesta temática, simboliza a necessidade de um paradigma atualizado para a compreensão e proposição de uma nova ordem mundial visando à convivência humana e as relações entre os povos. A técnica de investigação é a bibliográfica. Os problemas que orientam esta pesquisa são: A Encíclica *Laudato Si*: sobre o cuidado da casa comum possui referências atualizadas para abordar temas relevantes no âmbito internacional, especialmente sobre políticas de sustentabilidade? Qual a concepção de homem e natureza que fundamenta as convicções de Francisco? Quais os compromissos mais importantes que o documento evidencia para uma nova ordem internacional?

A convicção deste artigo é que a justiça no Século XXI depende da efetivação da sustentabilidade como um paradigma universal para orientar a conduta social, política, econômica, cultural e institucional ou, este não existirá.

## 1 FRANCISCO E A JUSTIÇA GLOBAL

As estruturas e os compromissos internacionais nas últimas décadas sofreram inúmeras transformações devido a fenômenos que modificaram as relações entre as pessoas, os povos<sup>3</sup>, os Estados, as culturas e as instituições. As transformações ocorrem pela atuação e influência das novas tecnologias, com prioridade às da comunicação e informação. O acelerado processo de globalização foi impulsionado e se tornou gigantesco devido à união de interesses políticos e comerciais com o poder das tecnologias. Esse é um fenômeno técnico, mas, também demonstra a capacidade humana de superar permanentemente os seus próprios limites e surpreender a si, aos demais e a própria natureza.

A modernidade imprimiu na identidade humana o desejo e, por vezes o dever, de dominar a natureza e seus recursos em vista do progresso, do bem-estar social, do aumento da produção e do domínio sobre os demais. Com o advento do capitalismo, essa voracidade foi associada à necessidade de ampliar os mercados, - que se tornaram cada vez mais competitivos -, modernizar as estratégias de produção, aumentar o consumo e solidificar as fronteiras comerciais, culturais e territoriais.

O homem, senhor do mundo e da criação, concebeu-se como o centro do universo e dotado de talentos para dominar os recursos que tinha a sua disposição. Esse processo escondeu da percepção humana uma realidade que há seu tempo se mostraria ameaçadora e a deixaria perplexo: os recursos naturais e ambientais são finitos<sup>4</sup>.

Francisco, quando apresenta o texto *Laudato Si* denuncia essa contradição que afeta a humanidade, introduz a responsabilidade humana e a crítica aos fundamentos da modernidade, especificamente o antropocentrismo: “Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do seu uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos pensando que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la”. (2015c, p. 9).

Considerando as consequências das ações predatórias de indivíduos, de grupos corporativos com interesses mercantis e de Estados que impactam sobre a coletividade (ou expressivo número de pessoas), as relações entre os povos e a natureza precisam ser denunciadas tanto do ponto de vista moral quanto da omissão e irresponsabilidade dos Estados, como fez Rawls (2001, p. 143): “Permitir que o povo passe fome quando isso pode ser impedido reflete falta de interesse pelos direitos humanos, e regimes

bem ordenados, como os descrevi, não permitem que isso aconteça”.

Nessa dinâmica da reflexão evidencia-se a necessária construção de soluções de forma conjunta, solidária e cooperativa. Francisco (2015c, p. 103) indica em diversas ocasiões as deficiências dos acordos e protocolos internacionais e da própria diplomacia na construção e efetivação de propostas comuns: “urgem acordos internacionais que se cumpram”.

A Encíclica apresenta esse tema associado às inúmeras injustiças que assolam a humanidade atualmente. Essa é uma visão alargada que supera a tendência à responsabilidade individual, que acomoda e impede a avaliação sistemática e integrada. A partir disso, sobressaem os problemas que ameaçam a equidade social, as desigualdades, as deficiências culturais e as consequências de longo prazo sobre o conjunto da humanidade, as instituições e os recursos naturais e ambientais.

Nessa dinâmica de denunciar as mazelas e dificuldades que impedem a solução de graves problemas no atual cenário de desigualdades, exclusões e demandas de justiça, que são deliberadamente ignoradas, Nussbaum destaca temas de difícil e, até, impossível solução. Esses dramas precisam impulsionar a reflexão política e a estruturação de soluções de forma conjunta e integrada, o que também destaca Francisco. Hoje há três problemas de justiça social sem solução negligenciados nas teorias da justiça que parecem particularmente problemáticos. Primeiro: há o problema de como fazer justiça às pessoas com deficiência física e mental. Segundo: é urgente o problema da justiça para os cidadãos em todo mundo. Terceiro: precisamos mostrar os temas da justiça envolvidos no tratamento dos animais não humanos”. (NUSSBAUM, 2005, p. 3).

O acento sobre a grave situação dos países e pessoas mais pobres é a continuidade das denúncias de Francisco (2015c, p. 23) sobre o atual modelo de desenvolvimento excludente, que privilegia os mais abastados e as políticas dominadas pelo mercado. A amplitude e o distanciamento, seja no interior dos países, seja entre esses, têm consequências nefastas e de difícil solução. Nesse quesito, o texto de Francisco representa um ensinamento de realismo social ao mesmo tempo em que apresenta a utopia necessária para o homem e as sociedades no futuro. Na mesma direção, embora em contexto diferente, Rawls (2001, p. 144) foi explícito ao denunciar as deficiências da justiça social e a necessária busca de soluções: “A injustiça é sustentada por interesses

profundamente arraigados e não desaparecerá facilmente, mas não se pode desculpar invocando a falta de recursos naturais”.

A análise de Francisco (2015c, p. 104), que contempla a avaliação dos problemas ambientais, a estrutura social e a causa das desigualdades, também denuncia a origem comum de problemas que possuem dimensão universal: “A lógica que dificulta a tomada de decisões drásticas para inverter a tendência ao aquecimento global é a mesma que não permite cumprir o objetivo de erradicar a pobreza”.

Francisco explicitou uma conjuntura cercada de ameaças, cujas causas não podem ser atribuídas a um fator isoladamente. Entretanto, sobressaem os sinais de esperança e confiança na capacidade humana, no poder das instituições, na atuação dos Estados, na renovação ou recuperação dos recursos naturais e ambientais existentes e, finalmente, no surgimento de uma nova mentalidade de corresponsabilidade e cooperação conjunta.

Nesse debate, esclarece o pontífice que existem muitos e graves problemas não resolvidos, mas é também evidente que se tivesse faltado toda a atividade internacional, a humanidade poderia não ter sobrevivido ao uso incontrolado das suas capacidades. Cada um desses progressos políticos, jurídicos e técnicos representa um percurso de concretização dos ideais de fraternidade humana e um meio para sua maior realização. (FRANCISCO, 2015b).

A construção das análises sociais e as soluções para problemas que afetam a humanidade precisam ser estruturadas por meio do envolvimento, integração e compromisso de todos. A exposição de Francisco configura-se como uma exortação a todas as pessoas e instituições, convidando-as para cuidar da “casa comum”<sup>5</sup>. Demonstra essa orientação quando dialoga, valoriza e contempla os incontáveis esforços e as conquistas da ciência. As transformações são de ordem global e as ações precisam modificar as concepções e comportamentos individuais e locais.

## **2 TRANSNACIONALISMO: UMA PROPOSTA JURÍDICA PARA PROBLEMAS GLOBAIS**

Após a década de 1980, a globalização econômica causou, por via reflexa, uma globalização jurídica. Desde então, profundas transfor-

mações ocorreram nos espaços geográficos, físicos e políticos, como nunca vistos na história da humanidade.

O advento da internet, a profusão de informações e a criação de um mercado que compartilha investidores e consumidores em escala global, promoveram grandes conquistas. Ocorre que esses fenômenos, simultaneamente, colocam em xeque as tradicionais matrizes jurídicas que conformaram legitimidade e a função do Direito desde a modernidade.

A tradicional concepção de Estado-nação, que condicionou elaboração do projeto político-jurídico da sociedade, já não possui mais capacidade de apreender e resolver os complexos problemas que se insurgem no mundo globalizado. A erosão das linhas definidoras dos tradicionais cenários geopolíticos impulsionam diretamente a mutação dos espaços jurídicos, sendo indispensável a (re)discussão sobre a transformação e circulação de modelos jurídicos. (STAFFEN, 2015, p. 15).

Nesse contexto, tendo em conta que o surgimento de novas formas de poder exige um novo direito que seja capaz de promover contenção de excessos e a projeção de expectativas realizáveis em um futuro próximo, surge o paradigma do transnacionalismo. Este último, também conhecido como direito global, por mais incipiente que seja, tem como objeto a compreensão e a regulação das relações provenientes dos fluxos globalizatórios, cuja especificidade verte da policentricidade que governa o terceiro milênio. (STAFFEN, 2015, p. 23).

A indicação do prefixo “trans”, proveniente do latim que indica “para além de”, apontando para a superação de um locus determinado. É por tal razão, admitem Oliviero e Cruz (2012, p. 23), que o direito “transnacional” estaria destinado a perpassar por diversos Estados e territórios, articulando-se entre as esferas públicas e privadas, por meio de organizações híbridas que compartilham interesses locais, regionais e globais, nos mais variados campos de atuação, compartilhando o locus de produção normativa com o Estado.

Com efeito, esse novo paradigma que se apresenta, pode ser compreendido em dois níveis: o primeiro e mais raso, se preocupa com assuntos nacionais, referente a cada Estado; e o segundo, mais amplo, diluído no cenário transnacional, construído por uma área global, de

modo que predomina a cooperação entre os seus agentes em duplo nível. (STAFFEN, 2015, p. 27).

Note-se que essas condições desfazem a clássica ideia do Direito concebido a partir de uma perspectiva piramidal, forjada por Kelsen, demandando-se uma nova representação. Desse modo, o Direito passa a ser articulado em rede<sup>6</sup>. Uma sistemática condiciona a cadeia de produção normativa a não hierarquização, na qual a articulação dos agentes é promovida por meio da cooperação, tanto entre Estado, como entre instituições híbridas, isto é, organizações que são compostas de natureza pública ou privada.

Assim, o direito transnacional considera a mais ampla articulação de governos e instituições que tem por objetivo regulamentar atividades que transitam para além das fronteiras nacionais, compostas tanto por interesses públicos como privados. Trata-se, afirma Staffen (2015, p. 28), de um cenário de cooperação absolutamente novo em suas características, que pode ser facilmente identificado, por exemplo, na atuação da ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and numbers, uma organização público-privada, composta por entes privados que desenvolvem funções públicas que atingem o globo indistintamente. Com isso, merece destaque a reflexão sobre a ausência de um único ordenamento jurídico, bem como a impossibilidade de um governo global. Até mesmo a suposta prevalência da ONU precisa ser questionada, pela sua baixa densidade nos assuntos públicos, reduzida especialização e parca da eficácia dos mecanismos de solução de controvérsias. (STAFFEN, 2015, p. 29).

O advento do transnacionalismo e da globalização jurídica apresentam em sua essência traços de consensualidade, na faceta dos contratos, acordos, cooperações, mútuo reconhecimento nos expedientes de produção normativa e, por sua vez, negociações, mediações, conciliações e arbitragem para soluções de controvérsias. (STAFFEN, 2015, p. 35).

Essas questões estão atreladas à governança global, que se tornou condição de possibilidade para concretização dos anseios do transnacionalismo, ao arquitetar formas que promovam a articulação e projeção de normas que protejam interesses mútuos, na formação de polícentrismo de poder.

Considerando que o sistema transnacional carece de hierarquia e de governo, a governança global, nas palavras de Snyder (1999, p. 367), caracteriza-se como qualquer atividade intencional que limita ou influencia alguém, em um projeto internacional, mesmo que esteja em território nacional, articulando participação em um projeto cuja influência se dá nestes dois planos.

De um modo geral, trata-se de uma atividade cuja compreensão abrange a gestão de eventos que ocorrem para além das fronteiras estatais, prescindindo participação de um representante governamental, mas ocorre independentemente disso, e que, de todo modo, as consequências de suas decisões têm escala planetária.

Enfim, trata-se de uma ampla articulação de entes que enfrentam diversos conflitos político-jurídico como a falta de uniformidade e diferenças nacionais, a concorrência de normas globais-nacionais-locais, a atribuição de competências, a regulação do capital e nortes para governança global, a promoção dos Direitos Humanos, a preservação ambiental e critérios de sustentabilidade planetária, o combate a redes criminosas, enfim, uma nova e eficaz forma de limitação de um poder de extrema fluidez, como é a ordem global atual. (STAFFEN, 2015, p. 41).

Destaque-se que esse novo paradigma que surge não possui nenhuma pretensão de suprimir o direito doméstico. Ao contrário, trata-se de uma forma de se pensar como elaborar um direito apto a corresponder rapidamente os novos fenômenos. Um desafio para o mundo jurídico, que demanda a articulação conjunta e cooperativa de todos os entes envolvidos, sejam instituições públicas ou privadas, cujo objetivo comum deve ser sanar problemas compartilhados.

E isso não ocorre somente em normas reguladoras voltadas para transações comerciais, mas tem se revelado como uma importante ferramenta na proteção dos direitos humanos e na proteção do meio ambiente. Em suma, tem ganhado espaço no trato de assuntos que dizem respeito à humanidade.

### **3 FRANCISCO E O CUIDADO DA “CASA COMUM”**

A metáfora ‘casa comum’ que Francisco escolheu como síntese de suas preocupações relacionadas à grave situação dos recursos natu-

rais e ambientais e sobre a responsabilidade humana, demanda a compreensão sobre a insustentabilidade da forma como ocorrem as relações do homem com os bens que dispõe, das instituições, do mercado, assim como, entre os povos. Impõem-se como inevitáveis as mudanças quanto à forma de administração dos recursos disponíveis, da relação entre o homem e a natureza, a ordem jurídica e as condições de como se quer organizar a vida no presente e para o futuro. Um novo paradigma é necessário.

Esta nova forma de compreensão é uma conquista conjunta e consequência desse contexto marcado pelo uso abusivo dos recursos disponíveis, da evidência dos seus limites e das ameaças no presente e no futuro. Essa é uma consciência que orienta para a responsabilidade moral, cooperativa e solidária: “Desde meados do século passado e superando muitas dificuldades, foi-se consolidando a tendência de conceber o planeta como pátria e a humanidade como povo que habita uma casa comum”. (FRANCISCO, 2015c, p. 99).

As orientações de Francisco a partir da convicção sobre a necessidade de uma ecologia global têm clareza sobre a necessidade de acordos abrangentes e em nível internacional para proteger e recuperar os recursos disponíveis, da mesma forma, sabe dos limites e do fracasso de muitas tentativas<sup>7</sup>. Destaca a missão dos responsáveis pelas relações internacionais e suas instituições: “Nesta perspectiva, a diplomacia adquire uma importância inédita, chamada a promover estratégias internacionais para prevenir os problemas mais graves que acabam afetando a todos”. (FRANCISCO, 2015c, p. 105).

Com igual preocupação, Francisco (2015c, p. 104) tem especial interesse pelo drama da pobreza e da exclusão de pessoas e povos dos direitos básicos. As desigualdades estão na origem de inúmeros problemas que ameaçam a construção da justiça social, o uso incorreto dos recursos disponíveis e as relações entre as pessoas. Por isso, sublinha: “precisamos de uma reação global mais responsável, que implique enfrentar, contemporaneamente, a redução da poluição e o desenvolvimento dos países e regiões pobres”.

Um contexto com tais ameaças e com inúmeros recursos precisa integrar na condição de sujeitos ativos aqueles excluídos do sistema de ordenamento social e das conquistas da ciência, da técnica e das

demais áreas. Nessa dinâmica vale assinalar a exposição de Nussbaum (2005, p. 405) sobre as condições para um novo modelo de Contrato Social. Por um longo tempo, tem sido claro que a viabilidade da justiça global requer a inclusão de muitas pessoas e grupos que, de forma previsível, não foram incluídos totalmente como sujeitos da justiça: os pobres, as classes excluídas, as minorias religiosas, raciais e étnicas; mais recentemente as mulheres.

Em continuidade, especificando, a distribuição da renda e a relação dos mecanismos internacionais, Francisco (2015c, p. 35) dirigiu uma denúncia ao sistema financeiro internacional, à sua forma de concessão de crédito e às conseqüentes exclusões das quais é responsável. Declara, “a desigualdade não afeta apenas os indivíduos, mas países inteiros, e obriga a pensar numa ética das relações internacionais”.

A denúncia das contradições e mecanismos de dominação em nível global está acompanhada pela convicção da necessidade de um novo modelo de desenvolvimento que compreenda as instituições financeiras e a distribuição da riqueza. A explicação ocorreu por ocasião do encontro de Francisco com os membros da Assembleia Anual das Nações Unidas. Declarou:

Os organismos financeiros internacionais devem atuar em favor do desenvolvimento sustentável dos países e para evitar a asfixiante submissão destes ao sistema de crédito que, distante de promover o progresso, submetem a população a mecanismos de maior pobreza, exclusão e dependência. (FRANCISCO, 2015b).

A defesa da democracia não é uma prerrogativa explícita da exposição de Francisco, seja na Encíclica seja nos discursos, entretanto, é notável a preocupação com as garantias legais, a necessidade de participação, o fortalecimento das instituições, o exercício da negociação, a ação ativa das pessoas e o acento em vista do envolvimento de todos nas metas comuns, entre outras dimensões<sup>8</sup>.

Esses valores específicos da democracia permitem entender a compreensão no sentido de destacar o seu caráter moral, político e de prevenção de inúmeras exclusões e outras formas de injustiça. Essa vocação é destacada com ênfase por Rawls (2001, p. 9), quando se refere às guerras. “O fato crucial para o problema da guerra é que as

sociedades democráticas constitucionais não vão à guerra entre si. Isso não acontece porque o corpo dos cidadãos seja particularmente justo e bom, mas simplesmente porque elas não têm nenhuma causa para guerrear entre si”.

Com o mesmo caráter, sublinha o pronunciamento de Francisco (2015b): “Por isso é necessário afirmar com força os seus direitos, consolidando a proteção ao meio ambiente e finalizando a exclusão”.

A clareza da concepção de Francisco (2015c, p. 61) sobre as consequências das ameaças que repercutem sobre a ‘casa comum’ redimensiona a identidade do homem e sua responsabilidade primeira. Essa, contudo, conecta-se com a certeza de que os bens e recursos não são de domínio particular, conforme assinala: “O meio ambiente é um bem coletivo, patrimônio de toda a humanidade e responsabilidade de todos”.

Em continuidade e de forma ampliada, sublinha que as soluções precisam ser globais e não dependentes de alguns países, assim como, o nível de exigências e compromissos precisam ser diferenciados. Constata, “A interdependência obriga-nos a pensar num único mundo, num projeto comum”. (FRANCISCO, 2015c, p. 99).

As orientações de Francisco supõem a capacidade humana de compreender, liderar e atuar a partir de uma compreensão sistêmica das relações e de construir projetos comuns com condições de prevenir e combater as injustiças que comprometem a estabilidade nos diferentes níveis, ecológico, político, econômico e cultural.

O pontífice (2015c, p. 99) constata, com igual intensidade, o nível de asfixia do atual contexto, assim como, as reais possibilidades de autodestruição da humanidade. O presente e as gerações futuras clamam por uma forma de convivência socialmente justa e ambientalmente equilibrada.

## CONCLUSÃO

A necessidade de construir propostas que visem um novo modelo de desenvolvimento para o mundo, segundo reflete Francisco, com líderes mundiais e teóricos da justiça, política, economia, entre outros, requer como meta essencial a recuperação e reorganização da nossa “casa comum”. A compreensão do significado dessa metáfora orienta

para a superação de uma atitude predatória do homem sobre o meio ambiente e seus recursos finitos, indica para uma relação de cuidado, admiração e cooperação com a natureza, assim como, redimensiona o sentido e exercício da responsabilidade do homem.

O antropocentrismo, o individualismo e o tecnicismo estão na origem das injustiças e desequilíbrios que atualmente ameaçam a equidade social, o meio ambiente e a própria sobrevivência do homem. Disso decorre a instrumentalização das pessoas, das instituições e a atrofia das propostas que são conduzidas em diferentes partes do mundo e por diversos sujeitos, amplamente denunciadas no texto de Francisco.

De outra perspectiva, o acelerado processo de globalização que tem impactado nas múltiplas áreas das relações humanas e sociais, tanto em nível local quanto internacional, demanda a atuação conjunta, respeitosa e cooperativa em vista de projetos comuns, acordos legítimos do ponto de vista moral, político e jurídico e proposições que possam ser efetivadas em longo prazo.

As deficiências e limitações dos Estados nacionais associadas à ausência de líderes com capacidade de construir consensos e propostas conjuntas e a impotência das instituições internacionais – especificamente a Organização das Nações Unidas, contrastam com a capacidade de atuação dos responsáveis pelos interesses que visam o progresso econômico, a ampliação dos mercados e o acúmulo de riquezas.

Nesse contexto de competição desenfreada, pode-se perceber que a organização política e administrativa bem articuladas e as metas previamente estabelecidas, cresceu nas últimas décadas, assim como, a consciência ambiental em setores importantes e estratégicos da sociedade, por exemplo, os grupos de proteção do meio ambiente e as iniciativas para produção de energia limpa. Entretanto, as ameaças que ainda pairam sobre os limitados recursos ambientais e naturais e as condições de existência das futuras gerações necessitam de ações concretas, legítimas e politicamente bem articuladas e com repercussão global.

A “casa comum”, nessa abordagem, tem o significado mais expressivo e simbólico do que apenas sabermos que habitamos num planeta que tem recursos escassos e a sua utilização precisa atender a satisfa-

ção das necessidades presentes e do futuro. A abordagem de Francisco apela para a necessidade de educação e espiritualidade ecológicas como referencial de responsabilidade humana, institucional e social.

A participação, integração e valorização de todos é o ideal que precisa congrega o mundo em vista da solução desta problemática, para, assim, contribuir eficazmente na superação das principais ameaças denunciadas por Francisco e por inúmeros outros institutos e personalidades.

O combate à fome, que dizima homens, mulheres e crianças dos povos mais pobres e menos desenvolvidos, assim como, o necessário fortalecimento da democracia como o sistema de organização interna e entre as sociedades com as condições de construir consensos e soluções por meio da participação dos cidadãos na condição de sujeitos, do fortalecimento das instituições, do necessário aparato legal e da explicitação pública dos conflitos, das limitações e necessidades sociais, destacamos como um compromisso essencial das pessoas e das instituições.

As demandas da justiça global, especificamente em temas urgentes e desafiadores como a administração dos recursos naturais e ambientais e a equidade entre os povos, reclamam a atuação eficiente e eficaz do Direito Internacional. Este, por sua vez, apresenta as deficiências, os limites e as contradições dos demais atores, particularmente, as instituições com responsabilidade de construir a paz e organizar a diplomacia entre os povos.

A atual estrutura do Direito Internacional é insuficiente e ineficaz para orientar ou solucionar os problemas destacados por Francisco. Esta exposição está associada a essas preocupações. Nesse sentido, a Encíclica não apresenta soluções concretas ou possíveis de serem efetivadas, apenas orientações gerais. Simultaneamente, afirma a insuficiência das leis.

A justiça internacional tem a responsabilidade de afirmar os Direitos Humanos como norteadores da atuação do homem e referencial para a construção da sua responsabilidade moral em relação aos demais e, especificamente, ao ordenamento seguro, equitativo e democrático das sociedades. Indicativos de valor universal e reconhecimento público são essenciais para as condições de justiça.

O homem tem relevante responsabilidade moral e política diante dessa problemática. A necessidade de superação do antropocentrismo, sublinhado na Encíclica, não iguala o homem com os recursos naturais. O apelo moral e político clama por uma atuação que prima pelo cuidado responsável e o exercício da comunhão. A construção da relação com os bens da natureza é complexa, conflitiva e necessária, o que implica na apresentação de uma nova forma de conceber a identidade dos recursos naturais e ambientais.

Na abordagem de Francisco, o homem, a natureza e o universo, estão dispostos na ordem da criação. O pensar em vista de um projeto comum implica o compromisso com o ordenamento equitativo dos recursos disponíveis. Ao homem, mais do que essa atuação responsável, apresenta-se a necessidade de superação da mentalidade usurpadora rumo a uma relação sistêmica possível de ser experimentada no cotidiano e percebida nas atuações de forte repercussão.

Em conclusão, afirma-se o poder e a necessária atuação de instituições e personalidades profundamente comprometidas com a causa e a concretização de um novo modelo de organização e de desenvolvimento sustentável capazes de liderar o mundo nesse período de conflitos, divisões e desigualdades de difícil solução. Com a mesma intensidade, acredita-se que essa concepção só terá sentido se penetrar no comportamento e na atuação cotidiana das pessoas, das instituições e demais organizações. Acentua-se que uma nova ordem global precisa alcançar a arquitetura jurídica, as relações entre os povos e nações, o modelo de desenvolvimento sustentável, a prática da democracia, assim como, um olhar de compromisso com as gerações futuras. A necessidade de superação das graves desigualdades sociais se impõe como um dever moral, sem o qual a justiça perde o seu sentido conceitual e as condições de efetivação no cotidiano. Para isso, é essencial uma nova concepção cultural, conforme assinalada por Francisco.

Finalmente, a meta de sustentabilidade, com seus princípios debatidos, aprovados e sancionados em eventos internacionais de forte repercussão política, e da justiça social precisam influenciar na formação do Direito Internacional capaz de atender às exigências e desafios contemporâneos. As problemáticas globais e as relações entre os povos são mais amplas e com repercussão além das fronteiras territo-

riais, o que exige a reconfiguração da legislação, das instituições e dos responsáveis pela sua concretização.

O exercício dos direitos dos cidadãos assim como os direitos da natureza associados aos direitos das culturas institui outros atores até então desconhecidos e fora da órbita jurídica. Essa é uma dinâmica com condições de avaliar o exercício da diplomacia oficial, atualmente dependente de personalidades, e de propor fóruns, acordos e legislações mais integradas, solidárias e sistêmicas com poder de orientação, reconciliação e punição em vista das condições de justiça no presente e para as futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (org). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Editora Unesp, 1999, p.164.

ECOLOGIA integral. *A grande novidade da Laudato Si'*. “Nem a ONU produziu um texto desta natureza”. Entrevista especial com Leonardo Boff. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/543662-ecologia-integral-a-grande-novidade-da-laudato-si-qnem-a-onu-produziu-um-texto-desta-natureza-entrevista-especial-com-leonardo-boff>. Acesso em: 10 out. 2015.

FRANCISCO. *Discurso del Santo Padre All'Assemblea Plenaria del Congresso Degli Stati Uniti D'America*. 2015a. Disponível em: [http://w2.vatican.va/content/francesco/it/speeches/2015/september/documents/papa-francesco\\_20150924\\_usa-us-congress.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/it/speeches/2015/september/documents/papa-francesco_20150924_usa-us-congress.html). Acesso em: 01 out. 2015.

FRANCISCO. *Incontri con i membri dell'Assemblea Generale Dell'Organizzazione Delle Nazioni Unite*. 2015b. Disponível em: [http://w2.vatican.va/content/francesco/it/speeches/2015/september/documents/papa-Francesco\\_20150925\\_onu-visita.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/it/speeches/2015/september/documents/papa-Francesco_20150925_onu-visita.html). Acesso em: 01 out. 2015.

FRANCISCO. *Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum*. Documentos do Magistério. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015c.

NUSSABUM, Martha C. *Frontiers of justice: disability, nationality, species membership*. Cambridge, Harvard University Press, 2005.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. *Revista Novos estudos Jurídicos*. Itajaí, v. 17, n. 1, p. 23, 2012.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

RAWLS, John. *O direito dos povos*. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

STAFFEN, Márcio Ricardo. *Interfaces do direito global*. Lumen iuris: Rio de Janeiro, 2015.

SNYDER, Francis. Governing economic globalization: global legal pluralism and european law. *European Law Journal*, 1999, p. 367-372.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. In: Revista da AJURIS. Porto Alegre, v. 142, n. 137, p. 374, março de 2015. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323>. Acesso em 21 de outubro de 2015.

#### Notes

3 Adota-se a definição de Rawls (2001, p. 17) para conduzir essa abordagem porque compreende as relações entre as diferentes formas de organização das sociedades não dependentes da estrutura estatal ou jurídica, mas consequência da diversidade humana, cultural e das relações sociais, conforme explica: “Escolhi primeiro o nome ‘povos’ em lugar de ‘nações’ ou ‘Estados’ porque quis conceber os povos como tendo características diferentes das que têm os Estados, sendo inadequada a ideia de Estados tal como tradicionalmente concebida, com os poderes de soberania”.

4 No Discurso proferido no Congresso dos Estados Unidos da América, Francisco assinalou as consequências globais da mentalidade e das ações individualistas do homem: “Qualquer dano ao ambiente, portanto, é um dano à humanidade”.

5 A complexidade das relações entre os povos, os novos atores e os recursos limitados demanda da capacidade humana e dos demais, propostas em vista de uma forma alternativa, mais justa e viável de correção das injustiças, conforme destaca Nussbaum (2005, p. 307): “uma questão que certamente deveria ser confrontada é como alocar as responsabilidades para promover as capacidades no mundo que possui nações, agências econômicas transnacionais e agências, outras organizações internacionais e agências, corporações, organizações não governamentais, movimentos políticos, e pessoas individuais”.

6 Trata-se, no dizer de Castells (1999, p. 164), da redefinição da autoridade no contexto de produção normativa que, tradicionalmente atribuída ao Estado, agora passa a ser compartilhada em rede, entre o Estado-nação juntamente com diversas organizações da mais variada natureza.

7 “[...] as cúpulas mundiais sobre o meio ambiente dos últimos anos não corresponderam às expectativas, porque não alcançaram, por falta de decisão política, acordos ambientais globais realmente significativos e eficazes”. (FRANCISCO, 2015c, p. 100).

8 As dificuldades para um ordenamento internacional democrático e constitucional devem-se, entre outras causas, às inúmeras formas de entender, exercer e avaliar o exercício do poder, o conceito de pessoa, de governo, de participação, entre outros. Nussbaum (2005, p. 296) alertou para esse dilema com a afirmativa da diversidade como um dado real e integrante do cotidiano das relações entre pessoas e povos: “E, a comunidade internacional contém uma grande pluralidade assim como nações específicas”

